



DECRETO Nº 042/2021/PMCP Colônia do Piauí-PI, 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 de dezembro a 02 de janeiro de 2022, em todo o Município de Colônia do Piauí - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estadual nº 20.290, de 28 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 de dezembro a 02 de janeiro de 2022 em todo o Município de Colônia do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:





- I Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020.
- II O comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;
- III O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições: a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;
- IV A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo;
- **§1º Obedecidos** os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticas, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:
- I Em espaços abertos, o público permitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- II Em espaços semiabertos, o público permitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;
- III Em espaços fechados, o público permitido será de acordo com a área do ambiente até o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas;
- **IV Os** jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);
- **V** Em todos os eventos e atividades serão exigidos o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- VI A evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.





VII - Será exigido passaporte de vacinação para as seguintes atividades:

- a) Festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);
- b) Academias de ginásticas;
- c) Estádios e ginásios esportivos;
- d) Conferências e convenções;
- VII A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-COV-2, de acordo com o cronograma instituído pelas Secretarias Municipais de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade.
- §2º Bares e restaurantes poderão funcionar, com a utilização de som mecânico, instrumental, ou apresentação de músico, <u>DESDE QUE NÃO GEREM AGLOMERAÇÃO</u>.
- § 3º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.
- § 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.
- **Art.** 3º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderão ser retomadas as aulas presenciais em todos os níveis.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no **caput** deste artigo devem estar fundados em:

- I Exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;
- II Indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).
- **Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.
- § 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar.





- § 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que fornecem a fiscalização, em todo o Estado, no período de Vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
- I Aglomeração de pessoas;
- II Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;
- III Direção sob efeito de álcool.
- § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- **Art. 5º** Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que, por sua vez, tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes valores das multas a serem aplicadas pelo descumprimento das normas do presente Decreto:

- I R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) nos casos da primeira autuação;
- II R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento.
- **Art.** 6º As regras dispostas neste Decreto aplicam-se tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Colônia do Piauí.
- **Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo Prefeito Municipal